

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FORNECIMENTO DE BENS E INSUMOS, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO, PARA VIABILIZAR O EVENTO CINELÂNDIA PARA O CARNAVAL 2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Janeiro, 2025

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de organização de evento, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de bens e insumos, infraestrutura e apoio logístico, para viabilizar o evento na Cinelândia para o Carnaval 2025, conforme especificações detalhadas neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

De início, vale consignar que a Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A (Riotur) é uma sociedade de economia mista, que se constitui como sociedade anônima fechada, nos termos do art. 4º, da Lei nº 13.303/16, cuja criação foi autorizada, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição da República, pela Lei nº 2.079, de 14 de julho de 1972 e Decreto “E” nº 5.692, de 11 de setembro de 1972. O acionista majoritário é o Município do Rio de Janeiro, conforme art. 9º, do Estatuto Social da Riotur, tratando-se, portanto, de sociedade estatal pertencente à Administração Pública Indireta do Município do Rio de Janeiro, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e absolutamente dependente de repasses financeiros do tesouro municipal para a consecução de suas finalidades precípuas.

Assim, a função social da RIOTUR é fomentar a Cidade do Rio de Janeiro como destino turístico, objetivando o desenvolvimento social, a geração de emprego e renda no Município, conforme estabelecido no § 3º do artigo 3º do Estatuto Social da Empresa de Turismo.

A Cinelândia, situada no coração do Rio de Janeiro, é um local emblemático e historicamente associado às festividades de Carnaval. Preservar e fortalecer essa tradição é essencial para manter viva a identidade cultural da cidade.

O tradicional Baile da Cinelândia atrai foliões ao Centro do Rio de Janeiro desde 1990 e desde então, é um dos maiores espetáculos do Carnaval de Rua da Cidade, reunindo mais de cem mil pessoas durante os dias de evento. É possível encontrar famílias reunidas, jovens, idosos, moradores locais e turistas se envolvendo em um

ambiente de festa e alegria contagiantes. Além do mais, o Baile da Cinelândia desempenha um papel crucial na preservação da cultura carioca. Com história que remonta a décadas, passando de geração em geração, e sendo para manter vivas as tradições musicais e sociais que definem o Carnaval carioca como um dos eventos mais celebrados do mundo.

Ademais, o Baile da Cinelândia é uma plataforma para artistas locais e emergentes, que muitas vezes têm a oportunidade de se apresentar para um público vasto e diversificado. Tudo isso contribuindo para a dinamização da cena cultural e turística da Cidade, e para a promoção da inclusão social através da arte e da música.

Para muitos cariocas e turistas, o Baile da Cinelândia não é apenas uma opção de diversão, mas uma tradição profundamente enraizada na cultura popular. O mesmo permite que pessoas de todas as idades e diferenças sociais se juntem em celebração, dançando ao som de músicas variadas, desde clássicos do samba, a hits populares e marchinhas tradicionais de Carnaval.

Desta feita, a decisão de empregar recursos públicos para a contratação de uma empresa especializada na organização do Baile da Cinelândia no Carnaval 2025 se baseia em uma análise abrangente que leva em consideração a tradição histórica, o impacto econômico, o fomento ao turismo, a projeção internacional e a necessidade de infraestrutura para a realização segura e bem-sucedida do evento. Ao fazê-lo, a Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro – RIOTUR, investirá no fortalecimento da identidade cultural da cidade e na promoção de um dos seus eventos mais emblemáticos.

Eventos de grande porte, como o Baile da Cinelândia, têm um impacto econômico significativo. Atraem turistas, geram empregos temporários na área de serviços, promovem o comércio local e impulsionam a economia do município como um todo.

Investir em eventos de destaque como esse contribui para o fortalecimento do turismo de eventos no Rio de Janeiro. Isso cria um ciclo virtuoso, onde a reputação da Cidade, como um local propício para eventos de grande porte, se consolida, atraindo cada vez mais interessados.

Os serviços de montagem e desmontagem de palco, sonorização, iluminação cênica, gerador, tela ortofônica e outros elementos são essenciais para garantir a segurança, o conforto e a qualidade do evento. A contratação de uma empresa especializada assegura a excelência na execução desses serviços.

Itens como sanitários químicos, ambulância e outros elementos de infraestrutura são fundamentais para garantir a segurança e o bem-estar dos participantes do evento. Essas medidas são essenciais para prevenir a ocorrência e possíveis incidentes.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - São descritos a seguir os seguintes serviços relativos à organização de evento, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de bens e insumos, infraestrutura e apoio logístico para os eventos a serem realizados nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, todos os dias das 17h às 04h do dia seguinte. Os testes dos equipamentos serão realizados no dia 28 de fevereiro de 2025.

- a) Sonorização;
- b) Sistema de iluminação Cênica;
- c) Palco e Estruturas Auxiliares;
- d) Grades Baixa
- e) Salas de Produção e Apoio;
- f) Sanitários Químicos;
- g) Posto Médico;
- h) Ambulância;
- i) Brigadistas;
- j) Controle de Acesso;
- k) Fornecimento de Kit Lanches e Água
- l) Comunicação Operacional
- m) Equipe de Captação
- n) Legalização
- o) Equipe de Limpeza
- p) Equipe de Apoio/Produção

- q) Credencial
- r) Gerador
- s) Confecção e Instalação de Lona
- t) Controladores de Tráfego

3.2. Sonorização

a) Sistema de Sonorização composto pelo no mínimo os seguintes equipamentos:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Caixa acústica tipo "Line Array", 2 vias, marca JBL, Attack Audio System ou similar, mínimo para 100 dB SPL contínuo, @ 1m, no eixo, dispersão horizontal 90 graus min., resposta de frequência entre 80 e 18.000 Hz	16
Caixa acústica para subgrave, ativa ou passiva, marca JBL, Attack Audio System ou similar, mínimo de 100dB SPL contínuo, @ 1m, no eixo, resposta de frequência de 40 a 100 Hz	08
Amplificadores de potência adequados às caixas acústicas (de acordo com as potências para as caixas acústicas indicadas nas linhas acima, caso sejam especificadas caixas acústicas passivas)	08
Demais componentes para serviços desta natureza (racks, pedestais para microfones, estabilizadores de tensão, cabeaços, fiações, conectores, bumps, talhas etc.)	40
Mesa de mixagem de 32 canais (digital)	01
Digital Media Player (CD, MP3, WAV, AAC, FLAC e demais formatos) Xdj	01
Sistema com fones para monitoração marcas Shure, AKG ou Similares	12
Microfones com fio para voz Shure mod. SM 58 ou similar	16
Microfones sem fio para voz Shure mod. BLX24/SM 58 ou similar	02
Microfones com fio para instrumentos musicais (diversos)	12
Caixas acústicas para monitoração de palco (Side Field) –quantidade a ser especificada, de acordo com marcas e modelos	08
Amplificador com caixa acústica para baixo	01
Amplificador para guitarra	02
Bateria para uso profissional, completa.	01

b) Os equipamentos deverão estar montados e em condições de funcionamento nos dias 01/03/2025, 02/03/2025, 03/03/2025 e 04/03/2025. O horário de utilização dos equipamentos será de 13hs às 03hs.

b.1) No dia 28/02/2025, em horário a ser definido, será realizado o teste do equipamento.

c) Os materiais, equipamentos, recursos humanos, demais insumos necessários à plena execução dos serviços, bem como o transporte, montagem, operação, segurança e desmontagem dos equipamentos serão de responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer custo adicional a Riotur.

c.1) É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos recursos humanos em quantidade suficiente para operação do sistema, manutenção e segurança dos equipamentos a serem instalados, compreendendo o prazo desde a instalação até a retirada após terminados os desfiles do Carnaval 2025;

c.2) É de responsabilidade da contratada a guarda e proteção dos equipamentos durante todo o período, compreendendo a montagem, evento e desmontagem isentando, por sua vez, a Riotur de qualquer subtração ou avaria no equipamento.

d) A Diretoria de Operações da Riotur se reserva ao direito de alterar o cronograma de execução em virtude de fato superveniente, sem qualquer ônus ao Contratante.

e) Durante todos os dias de evento a empresa CONTRATADA deverá manter no mínimo 02 (dois) técnicos que serão responsáveis por operar o sistema de sonorização.

e.1) É de responsabilidade da Contratada a colocação de pessoal para realizar as trocas de palco.

f) A Riotur poderá solicitar que a contratada apresente as marcas, modelos e quantitativos dos equipamentos a serem empregados, bem como os de reserva; A CONTRADA deverá manter equipamentos de reserva em número suficiente para que não ocorra descontinuidade na prestação de serviços.

É de responsabilidade da CONTRATADA a guarda e proteção dos equipamentos durante todo o período, compreendendo a montagem, realização do evento e desmontagem isentando, por sua vez, a RIOTUR de qualquer eventual subtração ou avaria relativas a equipamentos.

O fornecimento da energia elétrica necessária para o funcionamento do sistema será providenciado pela RIOTUR junto à Concessionária.

As datas previstas para operação dos sistemas sonorização para o evento Baile da

Cinelândia está assim definida: dias 01 a 04 de março de 2025, das 15:00 às 05:00 do dia seguinte, podendo sofrer alterações, conforme cronograma abaixo:

EVENTO	DATA E HORÁRIOS
Teste Geral	27/02/2025
Operação e Manutenção	01/03/2025, das 15:00 às 05:00 do dia seguinte 02 a 04/03/2025 - das 15:00 às 05:00 do dia seguinte Atenção: a manutenção de equipamentos será realizada em horário distinto do evento).
Desmontagem	A partir de 05/03/2025

3.3. Sistema de iluminação Cênica

a) Sistema de Iluminação Cênica composto pelo no mínimo os seguintes equipamentos:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Mesa digital de controle de iluminação Avolites	01
Sistema de dimmer digital DMX com 60 canais de 4 KVA	01
Moving light 16 canais 230 watts (7r)	10
Projetores Par Leds 9WTS Full Collor	10
Canhão Refletor Led Par 64	40
Ribalta p5 RGB	04
Projetores Elipsoidal 750W Zoom	08
Refletores Mini Brut 6 lâmpadas	04
Canhão seguidor DMS 1200W, com operador	01
Máquina de fumaça com ventilador	02
Dimmers Avolites 48 (quarenta e oito) canais	01
Sistema de intercom de 4 ramais	01
Refletores Moving Light Beam	12
Refletores Light Spot 400	06
Refletores Moving Led Wash 1200	04

Sistema de iluminação de serviço utilizando projetores Set-light de 1000W	01
Sistema de cabos alimentadores dos equipamentos; gelatinas e outros acessórios que se fizerem necessários; sistema de talhas de 1.000Kg com corrente; conjunto de cintas, algemas, boxtruss e outros acessórios que se fizerem necessários, sistema de cabos trifásicos para extensão dos cabos alimentadores do sistema de iluminação até 50 metros de distância da chave geral	03

b) Os equipamentos deverão estar montados e em condições de funcionamento nos dias 01/03/2025, 02/03/2025, 03/03/2025 e 04/03/2025. O horário de utilização dos equipamentos será de 13hs às 03hs.

b.1) No dia 28/02/2025, em horário a ser definido, será realizado o teste do equipamento.

c) Os materiais, equipamentos, recursos humanos, demais insumos necessários à plena execução dos serviços, bem como o transporte, montagem, operação, segurança e desmontagem dos equipamentos serão de responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer custo adicional a Riotur.

c.1) É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos recursos humanos em quantidade suficiente para operação do sistema, manutenção e segurança dos equipamentos a serem instalados, compreendendo o prazo desde a instalação até a retirada após terminados os desfiles do Carnaval 2025;

c.2) É de responsabilidade da contratada a guarda e proteção dos equipamentos durante todo o período, compreendendo a montagem, evento e desmontagem isentando, por sua vez, a Riotur de qualquer subtração ou avaria no equipamento.

d) A diretoria de operações da Riotur se reserva ao direito de alterar o cronograma de execução em virtude de fato superveniente, sem qualquer ônus ao Contratante.

e) Durante todos os dias de evento a empresa CONTRATADA deverá manter no mínimo 02 (dois) técnicos que serão responsáveis por operar o sistema de iluminação.

f) A Riotur poderá solicitar que a contratada apresente as marcas, modelos e quantitativos dos equipamentos a serem empregados, bem como os de reserva;

3.4. Palco e Estruturas Auxiliares

3.4.1 *Palco*

- a) Montagem e desmontagem de 1(um) palco tipo Concha Orbit em estrutura metálica de alumínio, medindo 14,00m na frente, profundidade de 10,00 metros, pé direito com 6,50m e altura do chão ao piso de 1,80m .
- b) Deverá ter um corrimão na frente, laterais e fundos do palco, com altura de 1,00m e um tubo intermediário com 0,50m de altura.
- c) Toda a estrutura tubular deverá possuir contraventamento e os contrapesos necessários para garantia de sua estabilidade.
- d) Saias Frontais, laterais e fundos, deverão ser forradas com chapa de compensado de 6mm, estruturadas com sarrafos de 2"x 1", devidamente fixadas na estrutura, pintadas na cor azul marinho, ou em tecido sintético tipo Bagum, Napa ou similar, na mesma cor, em painéis estruturados com sarrafos 2"x1" formando quadros retangulares.
- e) Pisos em estrutura de ferro galvanizado ou alumínio, com tampo em compensado naval de 18mm, com capacidade de carga de até 500kg/m². Para melhor acabamento deverá ser chapeado em compensado de 10mm de espessura e forrado com carpete na cor grafite ou piso plástico modular flexível da mesma cor.
- e.1) O piso do palco deverá ser nivelado na altura final da escadaria do prédio da Câmara dos Vereadores.
- f) Cobertura em estrutura do telhado em treliça metálica de alumínio montada em arco, com cobertura em lona KP-1000 (antichamas) ou similar na cor branca por fora e dentro escuro.
- g) Guarda-Corpo montado em estrutura tubular ou metálica, devidamente fixado e contraventado.
- h) A contratada será responsável pela instalação da iluminação de serviço nos locais de acesso ao palco e entorno.
- i) Os circuitos elétricos de iluminação e tomadas deverão ser protegidos por disjuntores dimensionados para as cargas alimentadas com os cabos elétrico, sendo protegidos por tubulações rígidas ou flexíveis fixadas por braçadeiras plásticas ou galvanizadas, enquanto que os disjuntores deverão ser instalados em quadro (s) de distribuição.
- i.1) Nos circuitos elétricos deverão ser utilizados cabos de energia tipo antichama,

não devendo ser usados cabos elétricos tipo paralelo, onde a deterioração da camada de proteção é facilmente obtida, trazendo riscos desnecessários.

i.2) A Contratada deverá realizar as emendas dos cabos elétricos através da utilização de conectores apropriados.

3.4.2 Passarela

Para o palco, deverá ser montada uma passarela removível em formato de “T”, com 2,00m de largura e altura de 1,80m, em dois segmentos perpendiculares de 7 metros, com pisos e fechamentos no mesmo padrão do palco de acordo com projeto, sendo que deverá ter um corrimão em tubo em torno da passarela (frente e laterais) e acompanhando frente e laterais do palco, com altura de 1,00m, em um tubo intermediário ao longo da passarela na altura 0,50m para dar maior segurança aos artistas.

3.4.3 PA's (Torres de Fly)

a) Montagem de 2 (duas) torres de FLY PA, montadas em estrutura BoxTruss em alumínio Q30, com 4,00m de largura e 8,00 de altura, no topo da torre, deve ser disposta 01 (uma) estrutura de cada lado em BoxTruss Q30 para fins de pau de carga com capacidade de 1000k para pau carga.

b) Toda estrutura deve ser devidamente estaiada com cabos de aço 3/8” ou cintas de amv.

3.5. Grades Baixas

a) A contratada deverá fornecer no mínimo 170m (cento e setenta metros) de grades para fechamento de perímetro.

b) As grades vão ser utilizadas no entorno do palco, Posto Médico, House Mix e Geradores. Deverão ser providas de sistema de encaixe e/ou possibilidade de amarração com abraçadeiras (de metal ou nylon espesso), de modo que as grades não sejam deslocadas pelo público.

c) É de responsabilidade da contratada o fornecimento das abraçadeiras, bem como da equipe que será responsável pelo carregamento das grades, posicionamento, desmobilização e instalação das abraçadeiras.

d) As grades deverão ser imediatamente desmontadas e removidas após o término

das apresentações do Carnaval 2025.

e) Serão deixadas livres as entradas de bancos, cruzamentos das ruas transversais, entradas de edifícios, vilas e garagens.

3.6. Salas de Produção e Apoio

a) Montagem de 3 (três) tendas de 5,00 x 5,00m, em estrutura metálica ou tubular e cobertura, em lona branca KP-1000, com tratamento especial, com Black out (retenção de luz) antimfo, antichamas, anti UV, e com sistema de drenagem para águas pluviais.

b) Montagem de 03 salas 4x4m em octanorme, com mobiliário e ar condicionado para produção. Em cada sala deverá ter mobiliário composto de mesa de escritório com 02 (duas) gavetas e 01 (uma) cadeira giratória, iluminação adequada e 15 cadeiras. O aparelho de ar condicionado deverá ser de capacidade mínima 9.000 btus.

b.1) A sala da produção geral possuirá 01 (um) computador portátil com sistema Windows e as ferramentas Office, bem como 01 (uma) impressora colorida, com todos os insumos para no mínimo impressão de 150 folhas, que deve estar conectado ao computador.

c) A contratada confeccionará três placas, medindo 0,30m de largura x 0,21m de altura, em PS adesivado, a ser fixada com fita VHB, para identificação das salas, conforme layout a ser enviado pela Riotur.

3.7. Sanitários Químicos

a) 20 (vinte) cabines de sanitários químicos padrão e 3 (três) cabines PCD, por dia de evento.

b) Características do equipamento: Cabine em fibra de vidro, polietileno ou similar, altura do chão ao teto de 2,30m, largura 1,22m, profundidade 1,15m, composto de caixa de dejetos, capacidade do tanque 264Lt, porta, Papel Higiênico, fechamento com identificação de ocupado.

c) Na locação das cabines sanitárias estará inclusa: transporte, montagem, higienização e manutenção diária e desmontagem, fornecimento de papel higiênico e solução química desodorizante e demais insumos necessários.

- d) A contratada será a única responsável pelo descarte dos resíduos durante todo o período de locação ficando obrigada a observar toda a legislação ambiental e aplicável ao caso.
- e) A fornecedora dos equipamentos deverá possuir todas as Licenças de Operação necessárias para locação, manutenção e higienização de sanitários químicos portáteis como também a coleta e transportes no território do Estado do Rio de Janeiro de resíduos de sanitários químicos portáteis.
- f) Os pontos de instalação serão determinados pela Diretoria de Operações da Riotur.
- g) Período de utilização dos sanitários químicos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.
- h) Os sanitários deverão ser retirados no dia 05/03/2025.

3.8. Posto Médico

- a) Montagem de 01 (uma) estrutura que funcionará como posto médico: Tenda de 6,00 x 6,00 m, com piso elevado a 15cm de altura com estrutura de madeira e contra chapeamento em compensado de 18mm. Piso vinílico na cor prata ou branco neve. A medida do piso deverá ter uma área que considere de 0,50 a 1,00m de piso para cada lado do octanorme, com rampas de acesso (frontal e fundos com 1,20m de largura com inclinação de 10% no máximo.
- b) Especificações técnicas da estrutura
 - b.1) A estrutura da tenda será tubular em aço galvanizado ou estrutura calhada em aço galvanizado a fogo, antiferrugem e extremamente resistente, sendo a amarração com cabo de aço ou cinta de amarração com catraca, estaqueado ou com peso para estaiar a tenda no solo. Os materiais necessários para montagem de tenda, cabo de aço, cinta com catraca, ganchos esticadores, alongadores, presilhas entre outros itens são de responsabilidade da contratada.
 - b.2) O posto médico será em estrutura de alumínio anodizado tipo octanorm nas dimensões (5,00 X 5,00)m, incluindo uma sala de (1,50 X 1,00)m com porta de ligação para o posto e porta externa para condicionamento de resíduo especial. A estrutura será unida por travessas retas de alumínio e painéis TS melamínico (dupla face) branco, estruturadas por montantes octogonais com até 2,70m de altura. O teto

pergolado com travessas de alumínio natural e anodizado, com forro livre, alternado e com luminárias.

b.3) A lona de cobertura deve ser vinílica com tratamento especial e revestimento sintético, black out (retenção de luz solar, antimofo, antichamas, anti UV), e com sistema de drenagem para águas pluviais, a lona deverá ser totalmente branca.

b.4) Deverá possuir instalações hidráulicas para uma pia, incluindo o fornecimento de todo equipamento. Levará também 02 (duas) caixas d'água de 1000L cada, interligadas e apoiadas sobre estruturas metálicas, com 2,50m de altura no mínimo e execução das ligações às redes externas.

b.4.1) As torres deverão ser forradas nos 04 (quatro) lados, em painéis TS (tipo octanorme) ou em tecido sintético tipo Bagum na cor preta até a altura máxima, evitando o acesso às caixas d'água por transeuntes, e as caixas d'água deverão ser amarradas e protegidas.

b.4.2) A contratada poderá optar pela instalação de pia autônoma com sistema acoplado de água e esgotamento. Neste caso a capacidade de água deverá ser suficiente para o regular funcionamento do equipamento e o sistema de esgotamento deverá estar em acordo com a legislação vigente.

b.5) A contratada deverá prover no posto médico a instalação de 02 (dois) aparelhos de ares-condicionados de 18.000 BTU's cada.

c) Serviços de Instalações Elétricas e Equipamentos

c.1) O Posto Médico deverá ter no mínimo 04 (quatro) pontos de luz fluorescente, 3 X 40W, cada, embutidos, 05 (cinco) tomadas em 110V e 04 (quatro) tomadas em 220V, incluindo as dos ares-condicionados.

c.2) A contratada deverá fazer o aterramento de todas as estruturas utilizando hastes de aterramento em cobre e cabo de cobre nú.

c.3) A contratada deverá executar iluminação do posto médico utilizando calhas de iluminação fluorescentes embutidos.

c.4) Os circuitos de iluminação e tomadas para o posto médico deverão ser protegidos por disjuntores dimensionados para as cargas alimentadas, com os cabos elétricos sendo protegidos por tubulações rígidas ou flexíveis fixadas por braçadeiras plásticas ou galvanizadas, enquanto os disjuntores deverão ser instalados em quadros de distribuição.

- c.5) Nos circuitos elétricos deverão ser utilizados cabos de energia tipo antichamas, não devendo ser usados cabos elétricos tipo paralelo, onde a deterioração da camada de proteção é facilmente obtida, trazendo riscos desnecessários.
- c.6) Os cabos elétricos deverão ser compatíveis com as possíveis cargas instaladas nos circuitos, não devendo ser utilizados cabos com emendas que possibilitem mau contato e riscos de acidentes.
- c.7) Deverá ser instalado quadro de distribuição geral, um quadro para o posto médico provido de disjuntor geral compatível com a carga geral instalada.
- c.8) Os circuitos elétricos de iluminação, tomadas do posto médico deverão ser comandados de forma individual.
- c.9) A contratada deverá instalar iluminação de serviço nas áreas do posto médico, bem como iluminar os acesso e rampas.
- c.10) As ligações serão feitas pela contratada até o ponto fornecido pela concessionária LIGHT.
- c.11) As instalações elétricas deverão ser executadas seguindo as normas NBR5410 da ABNT.
- d) Equipe Fixa do Posto médico: A empresa deverá manter Equipe Fixa durante os eventos, iniciando o funcionamento do posto as 17h e encerrando às 04h do dia seguinte. A equipe será composta de 04 (quatro) médicos, 02 (dois) enfermeiros, 02 (dois) técnicos de enfermagem, os quais deverão atuar na Sala de Atendimento.
- e) Mobiliário e Insumos: A contratada fornecerá os equipamentos necessários para atendimento de emergência que devem ser esterilizados e descartáveis, não limitado a instrumentos para diagnóstico de emergência, monitor cardíaco, desfibrilador, oxímetro de pulso, oxigênio, leitos (cama hospitalar), medicamentos e tudo que compõe uma sala de emergência médica.
- f) Extintor de incêndio: O Posto Médico terá um disponível no mínimo 01 (um) extintor de incêndio que deverá estar devidamente identificado, em obediência a legislação aplicável.
- g) Sinalização: A contratada deverá prover a sinalização e identificação da estrutura como “Posto Médico”.
- h) O horário de funcionamento deverá atender a todo período de realização dos eventos, conforme descrito no item 3.1.

3.9. Ambulância

- a) Disponibilização de 04 (quatro) ambulâncias, durante o período de 17h às 04h do dia seguinte, durante todos os dias de realização do evento.
- b) As ambulâncias serão de suporte avançado – UTI móvel – Tipo D, com médico, enfermeiro e condutor socorrista, dotada de equipamentos médicos e materiais necessários para atendimento emergencial. O serviço deve compreender, em especial, prestar assistência de pronto socorro móvel de urgências, emergências médicas e eventuais deslocamentos até um centro hospitalar, quando necessário.
- c) As ambulâncias devem possuir as especificações de segurança e o certificado de vistoria expedido pela Vigilância Sanitária.

3.10. Brigadistas

- a) A contratada será responsável pelo fornecimento de brigadistas que estejam habilitados à prevenção e combate a incêndios, identificando situações de risco que possam levar a incidentes, como vazamentos de gás, instalações elétricas inadequadas, materiais inflamáveis mal acondicionados, entre outros.
- b) O brigadista será responsável pelo transporte adequado de possível vítima até o local destinado para atendimento médico.
- c) Quantidade total: 40 (quarenta) brigadistas, para diária de trabalho de 12hs.
- d) O quantitativo será distribuído da seguinte forma:

01/03	02/03	03/03	04/03
10	10	10	10

- e) A contratada será responsável pelo fornecimento de todo o equipamento necessário para atuação dos brigadistas, em especial kit de primeiros socorros, estabilizador cervical, prancha, cadeira de rodas, dentre outros.
- f) A escala de trabalho será definida pela CONTRATADA observado as datas e horários de realização de eventos previstos no item 3.1.
- g) A CONTRATADA será responsável pela alimentação e todos os demais custos necessários para a manutenção dos brigadistas.

3.11. Controle de Acesso

- a) A empresa contratada deverá alocar pessoas para orientar o fluxo de passagem, indicar percursos e nortear os telespectadores, bem como para assegurar o patrimônio.
- b) A equipe deverá ser composta por 01 (um) coordenador de controle de acesso, 20 (vinte) agentes por dia de evento, 06 (seis) agentes patrimoniais para atender a todo período do evento.
- c) A diária de trabalho será de 12 horas e o horário de trabalho deverá atender a todo período de realização dos eventos, conforme descrito no item 3.1. A escala poderá ser ajustada com a equipe da Riotur responsável pela fiscalização e acompanhamento do evento.
- d) O efetivo de agentes será distribuído da seguinte forma:

	01/03	02/03	03/03	04/03
Coordenador	01	01	01	01
Controlador	20	20	20	20
Patrimonial	06	06	06	06

- e) A CONTRATADA será responsável pela alimentação, hidratação e todos os demais custos necessários para a equipe.

3.12. Fornecimento de Kit Lanches e Água

- a) A empresa contratada deverá fornecer lanches para as equipes (staff) e órgãos públicos.
- b) A quantidade total a ser fornecida será de 1000 (Um mil) lanches.
- c) O lanche deverá compreender: sanduíche, frutas, suco de fruta, biscoito tipo *waffer* e barra de cereal.
- d) Os lanches devem ser embalados de forma separada, devendo conter todas as informações necessárias determinadas na legislação aplicável.
- e) A produção e distribuição dos lanches obedecerá ao seguinte cronograma:

01/03	02/03	03/03	04/03
250	250	250	250

f) A contratada deverá fornecer água Mineral sem gás, garrafa 500ml, com tampa de rosca, lacre de segurança, garrafa plástica tipo pet.

g) A quantidade fornecida será de 3.600 (três mil e seiscentas) garrafas de água, a serem entregues da seguinte forma:

01/03	02/03	03/03	04/03
900	900	900	900

h) A contratada será responsável pela aquisição de gelo em quantidade suficiente para refrigerar insumos de hidratação.

i) A contratada deverá providenciar tintas/isopor para colocação de gelo que irá refrigerar os insumos de hidratação.

j) A CONTRATADA deverá providenciar tintas ou caixas de isopor para refrigerar os insumos de hidratação.

k) As garrafas de água fornecidas devem aderir às regras sanitárias vigentes, devendo a CONTRATADA garantir a salubridade do produto ofertado.

3.13. Comunicação Operacional

a) A contratada será responsável pelo fornecimento de 12 (doze) rádios Comunicador Vhf Uhf, potência de transmissão de 4 a 5 watts, capaz de operar nas faixas de frequência VHF (136-174 MHz) ou UHF (403-527 MHz), modelo Motorola XPR7550e ou Similar;

b) O rádio deverá ser completo contendo, em especial, carregador, fone de ouvido, bateria reserva, capa e demais itens necessários.

e) Período de utilização: 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.

3.14. Equipe de Captação:

a) A empresa contratada deverá constituir uma equipe de captação, responsável pela captura de momentos significativos, emoções e aspectos importantes do evento, a fim de criar um registro visual que possa ser utilizado para diversos fins, como divulgação, promoção, relatórios pós-evento e arquivamento.

b) 1 (um) videomaker e 1(um) fotógrafo;

- c) É de responsabilidade da contratada fornecer todos os equipamentos profissionais necessários, assim como câmera de qualidade e equipamentos de captação de áudio.
- d) A CONTRATADA deverá fornecer ao final da prestação do serviço todo o conteúdo gerado na forma bruta e editada e a entrega parcial do material fotográfico será feita em tempo real, à medida que cada atração se apresente.
- e) Os direitos autorais de todo o material produzido, sejam eles em vídeo, fotos e áudio, serão cedidos de forma irrestrita e irrevogável à Riotur.
- f) A equipe deverá ficar disponível nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.
- g) O videomaker deverá ter experiência comprovada na operação de câmera profissional e *drone*.
- h) Os profissionais da equipe de captação audiovisual deverão ser contratados pelos valores de referência do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro.
- i) Entre os equipamentos para captação de vídeo, a CONTRATADA deverá disponibilizar *drone* para captação de imagens aéreas.
- j) Os formatos digitais de entrega e demais condições tecnológicas de execução do serviço serão orientadas pela equipe de comunicação da Riotur.
- k) Toda edição do material será coordenada pela equipe de comunicação da Riotur.

3.15. Legalização

- a) A CONTRATADA deverá obter, na forma da legislação vigente, todas as autorizações, licenças e “nada opor” necessários para realização do evento.
- b) A CONTRATADA deverá verificar, em tempo hábil, se os dados dos documentos (Procuração, ART, Declarações, entre outros) a serem entregues para instruir os processos de legalização estão de acordo com a legislação e despachos proferidos. Em caso de inconsistência, deverá a CONTRATADA auxiliar na elaboração das correções, sem qualquer custo adicional.
- c) A entrada na documentação, mediante protocolo, deverá abranger todos os órgãos determinados pela legislação aplicável, assim como aqueles citados em possíveis decisões processuais, não ficando, portanto, limitado apenas ao Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Militar.
- d) Os eventos serão realizados nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.

3.16. Equipe de Limpeza

- a) Entende-se por serviço de limpeza e conservação, compreendendo a remoção de pó com pano limpo, varrição de chão, limpeza de banheiros e outros, nas áreas internas do evento.
- b) A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os profissionais e insumos necessários para realização dos serviços.
- c) Quantidade total de diárias: 16 (dezesesseis) diárias de 12hs, a serem distribuídas da seguinte forma:

01/03	02/03	03/03	04/03
04	04	04	04

- d) A escala de trabalho será definida pela CONTRATADA, observado o disposto nos itens 3.1.
- e) A CONTRATADA será responsável pela alimentação, hidratação e todos os demais custos necessários para a equipe.

3.17. Equipe de Apoio e Produção

- a) A contratada deverá disponibilizar equipe de apoio para atuar na produção, organização e logística do evento, durante a montagem, desmontagem e realização do evento.
- b) Composição da Equipe
 - b.1) 01 (um) Coordenador Geral: será responsável pela coordenação de todos os serviços e insumos para realização do evento, sendo o ponto focal da empresa produtora com a comissão de fiscalização e acompanhamento da Riotur.
 - b.2) 04 (quatro) Assistentes de Produção: será responsável por auxiliar o coordenador geral nas atividades a serem desenvolvidas, em especial auxiliando nos cronogramas, controles, comunicação entre as equipes, dentre outros.
 - b.3) 01 (um) Coordenador artístico: será responsável pelo desempenho das funções referente ao desenvolvimento de todas as atividades relacionadas às atividades artísticas, como: acompanhamento do cronograma das apresentações, receptivo, liberação do palco, bom funcionamento dos equipamentos de áudio, dentre outras.

b.4) 04 (quatro) Assistentes da Coordenação Artística: será responsável por auxiliar o coordenador artístico nas atividades a serem desenvolvidas, em especial auxiliando nas apresentações, receptivo, acompanhamento do cronograma de apresentações, verificação da liberação para apresentação, dentre outros.

b.5) 01 (um) Coordenador Operacional: será responsável pelo desempenho das funções referente a operação do evento, em especial verificação do gradeamento, operacionalização dos desfiles, acompanhamento do cronograma operacional, observância dos horários de início e fim, verificação da utilização correta das estruturas, dentre outras.

b.6) 04 (quatro) Assistente da Coordenação Operacional: será responsável por auxiliar o coordenador operacional nas atividades a serem desenvolvidas, em especial auxiliando na operação dos desfiles, acompanhamento dos carros de som, observância ao cronograma dos desfiles, verificação das estruturas, dentre outros.

b.7) 01 (um) Coordenador de Montagem e Infraestrutura: será responsável pelo desempenho das funções referente a montagem e regular funcionamento de toda infraestrutura, em especial acompanhamento do regular funcionamento das estruturas, solução de problemas em caso de defeito apresentado, responsável pelo acompanhamento das montagens, responsável pela manutenção das estruturas, não limitada a hidráulica, elétrica e estrutural, dentre outros.

b.8) 04 (quatro) Assistente da Coordenação de Montagem e Infraestrutura: será responsável por auxiliar o coordenador de montagem e infraestrutura nas atividades a serem desenvolvidas, em especial auxiliando na manutenção, verificação do regular funcionamento, reparos, dentre outros.

b.9) 01 (um) Coordenador Administrativo: será responsável pelo desempenho das funções administrativas para a realização do evento, em especial, o acautelamento de toda documentação relacionada ao evento, elaboração de planilhas, acompanhamento de escala de serviço, atendimento aos recursos humanos empregados no evento, acompanhamento da carga horário, guarda das chaves e cadeados das estruturas, dentre outros.

b.10) 04 (quatro) Assistentes da Coordenação Administrativa: será responsável por auxiliar o coordenador Administrativo nas atividades a serem desenvolvidas, em especial mantendo em arquivo os documentos, impressão, organização em pastas, dentre outros.

b.11) 01 (um) Produtor de Palco: será responsável pela produção de todos os shows

artísticos, em especial: posicionamento de músicos, trocas de palco, observância ao cronograma de apresentação, manutenção dos horários, dentre outros.

b.12) 40 (quarenta) Carregadores: Será responsável por carregar estruturas, insumos, maquinário, grades e outros equipamentos que sejam necessários, dentre outros e serão distribuídos conforme quadro abaixo:

01/03	02/03	03/03	04/03
10	10	10	10

b.12.1) O carregadores terão diárias de 12 horas.

c) Todos os coordenadores deverão ficar disponíveis para participar de reuniões de pré-produção com a equipe Riotur, conforme cronograma a ser estabelecido em conjunto com a CONTRATADA.

3.18. Credencial

a) Deverá ser realizada impressão de 100 (cem) credenciais em tamanho 10x15cm, em papel offset 90g, 4x4 cores, com plastificação transparente, com furos nas bordas superiores, para inserir cordinha.

b) O layout da credencial será fornecido pela Riotur. Deverá ter espaço para inserção de foto e poderá ter grupos diferenciados (sttaf, Riotur).

e) A empresa deverá fornecer 110 (cento e vinte) cordinhas para inserção nas credenciais, conforme layout a ser enviado pela Riotur.

3.19. Gerador

a) Instalação e operação de 03 (três) grupos geradores silenciosos trifásicos compostos de:

a.1) 01 (um) grupo gerador de 300 KVA (iluminação do palco e posto médico), cujo o equipamento deverá estar preparado para atender até 03 (três) circuitos trifásicos + neutro + terra, devendo ser considerados 02 (dois) circuitos com lances de até 50 (cinquenta) metros e 01 (um) circuito para até 100 metros de comprimento;

a.2) 01 (um) grupo de gerador de 150 KVA (sonorização) para atender até 02 (dois) circuitos trifásico + neutro + terra com lances de 50 (cinquenta) metros;

a.3) 01 (um) grupo de 300 KVA que deverá funcionar como back-up de todos os

sistemas, devendo estar preparado para suprir o fornecimento de energia, imediatamente, através de cabeamento, conexões, painéis e caixas de distribuição, com cabos dimensionados levando em consideração a possibilidade da maior corrente circulante do sistema.

b) Os geradores serão utilizados nos dias de realização dos eventos: 01, 02, 03 e 04 de março de 2025 no período de 13h às 4h do dia seguinte.

c) Operação dos geradores

c.1) A CONTRATADA será responsável por fornecer, instalar o objeto, executar os testes de operação e funcionamento dos equipamentos fornecidos;

c.2) Responsabilizar-se pela mão-de-obra necessária à execução do fornecimento/serviço objeto desta contratação; disponibilizar a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de instalação, testes de funcionamento, assistência técnica da garantia, bem como os produtos ou materiais indispensáveis ao reparo, limpeza e manutenção dos mesmos;

c.3) Entregar o(s) equipamento(s) objeto da contratação observando todas as especificações técnicas, responsabilizando-se também pelos itens e acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos e conectores.

c.4) Fornecer, sem ônus para o Contratante, quaisquer componentes adicionais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

c.5) Utilizar, quando da instalação dos equipamentos, bem como na assistência técnica da garantia dos mesmos, somente materiais, produtos e ferramentas recomendadas pelo fabricante;

c.6) A CONTRATADA deverá substituir dentro do prazo de até 02 horas, o fornecimento/serviço do objeto desta contratação, em caso de pane, contendo o objeto substituído a mesma capacidade (KVA), e a mesma potência, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro de todo o período de vigência do contrato.

c.7) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, chaves de proteção, caixas de ligação, cabos elétricos de ligação com conexão tipo camlock ou outros possíveis tipo de conexões, conectores, etc., necessários para a realização das instalações, bem como será responsável por toda a mão-de-obra necessária, incluindo Operadores dos grupos geradores, Carregadores, Segurança, etc., além dos equipamentos, máquinas e combustível (diesel) necessários à execução dos serviços.

c.8) A CONTRATADA deverá manter equipe de manutenção durante o transcorrer do evento visando corrigir quaisquer defeitos que por ventura venha a ser apresentado, inclusive substituindo qualquer componente ou equipamento, inclusive grupo gerador que apresente problema nos testes e ensaios e, durante o transcorrer dos eventos, bem com deverá manter 01 (um) operador permanente junto ao conjunto de geradores para realizar as instalações e serviços necessários e operar os grupos geradores para atender as demandas dos eventos.

c.9) Fornecimento de A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-RJ do serviço contratado;

c.10) A contratada será responsável também, pelo fornecimento de combustível (óleo diesel) dos grupos geradores, pelo plano de manutenção e pelo abastecimento de combustível dos grupos, sem retirar os equipamentos do local de instalação.

c.11) Os veículos utilizados no serviço de abastecimento remoto dos grupos geradores deverão ser homologados e legalizados para tal fim;

c.12) Os grupos geradores deverão ter combustível para a realização dos testes antes do evento nos horários em que os responsáveis pelo evento solicitarem a operação dos mesmos, para as subidas dos equipamentos na fase de montagem e descidas na fase de desmontagem, para testes das redes elétricas e sistemas de iluminação e sonorização do palco, etc. e, para o funcionamento dos sistemas durante os eventos;

c.13) Os grupos geradores deverão vir acompanhados por cabos de ligação com conexões camlock, mas deverão estar preparados para a possibilidade de utilização de outros tipos de conexão (terminais, conectores, etc.);

c.14) É essencial e obrigatório a realização das visitas técnicas pelas empresas antes de apresentarem suas propostas à Riotur para prestação dos serviços, pois, deverão tomar conhecimento das condições de instalação dos geradores no local, onde os mesmos deverão ser instalados diretamente no chão, sem possibilidade de utilização de unidade móveis, como contêineres instalados sobre chassi com rodas ou instalados sobre caminhões, em razão da necessidade de minimizar a área ocupada pelos equipamentos;

c.15) Os grupos geradores do serviço deverão estar posicionados e suas instalações concluídas na manhã do dia 27/02/2025, visto que os mesmos serão utilizados nos testes de sonorização, iluminação, camarins, etc., e, nos dias dos eventos, o grupo com seus Operadores deverão estar prontos para funcionamento

do sistema das 08:00 horas até o encerramento das atividades;

c.16) A empresa contratada deverá tomar as providências para o aterramento, bem como, precaver quanto a ocorrência de chuvas durante os testes e os eventos, protegendo as suas instalações.

3.20. Confecção e Instalação de Lona

a) Serão produzidas 02 (duas) telas ortofônicas de 3.900mm x 7.900mm e um fundo de palco com 12.000mm x 4.000mm que serão utilizados durante a realização dos eventos.

b) Especificação do serviço

b.1) Confecção e Instalação de Tela Ortofônica para os 2 PA'S: Confeccionada em tela ortofônicas tipo Sanex 70% ou similar, medindo 3900mm x 7900mm, acabamento em ilhoses de 200 em 200mm, executadas preferencialmente na cor branca com a logomarca institucional da Prefeitura e do evento do Carnaval 2025, que deverá ser impressa em cores nas torres dos PA's, conforme layout a ser fornecido pela Riotur.

b.2) Confecção e Instalação de Fundo de Palco - Confeccionado em lona vinílica Front Light Fosca, gramatura 440g, trama 500 X 500, frente branca, fundo preto, acabamento fosco ou similar, medindo 12.000 mm x 4000mm, com ilhoses de 300 em 300 mm, impressão a cores, conforme layout a ser fornecido, com a logomarca institucional da Prefeitura e do evento do Carnaval 2025.

b.2.1) O fundo de palco deverá ser fixado em estrutura box truss Q30, em tamanho compatível com a lona.

b.3) As telas ortofônicas deverão ser executadas com trama aberta, possibilitando a perfeita passagem do som.

b.4) As telas ortofônicas e o fundo de palco deverão estar devidamente fixados, esticados e com bom acabamento.

b.5) Os painéis cenográficos em lona deverão ser estruturados em sarrafos de madeira e devidamente fixados na estrutura em trainel metálico existente do acréscimo de palco.

b.6) O painel do fundo do palco deverá estar devidamente fixado esticado e com bom acabamento.

b.7) A instalação e retirada dos painéis e fundo de palco deverão obedecer ao

cronograma elaborado pela Riotur.

b.8) A empresa contratada deverá levar em consideração a possibilidade de ajustes com variação + 10% em todas as dimensões de acordo com as modulações das ferragens das empresas montadoras.

b.9) A empresa deverá ter mão de obra especializada em colocação de outdoor em grandes alturas.

b.10) A empresa contratada deverá confirmar as medidas no local e apresentar projeto estrutural.

b.11) A contratada deverá manter equipe para manutenção e reparos durante o evento, com materiais e ferramentas necessárias para atender as eventualidades.

3.21. Controladores de Tráfego

a) A contratada deverá disponibilizar controladores de tráfego para auxiliar o trânsito no entorno do evento.

b) O controlador de tráfego deverá ser credenciado no órgão de controle, conforme determina a legislação, devendo, ainda, usar vestimentas adequadas e portar os equipamentos necessários.

c) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de alimentação e hidratação dos controladores.

d) Serão 16 (dezesseis) diárias de 12h, a serem distribuídas da seguinte forma:

01/03	02/03	03/03	04/03
04	04	04	04

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento no art. 31 do RLC da RIOTUR; nos aspectos procedimentais do pregão dispostos pela Lei Federal 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 51.078/2022; na Lei Federal nº 13.30, que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...)” e em sua regulamentação no âmbito deste Município do Rio de Janeiro, por meio do Decreto Municipal n.º 44.698/2018.

A contratação almejada se refere a serviço de natureza comum, uma vez que as características do objeto pretendido podem ser definidas de forma objetiva, por meio de especificações usuais de mercado.

Por outro lado, observou-se especificamente o disposto no art. 43, inciso IV, do Decreto 44.698/2018:

Art. 43 Nas licitações e contratos de que trata este Decreto serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção obrigatória da modalidade de licitação denominada pregão, em sua forma eletrônica, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 30.538, de 17 de março de 2009, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente, para a aquisição de bens e prestação de serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

Dessa forma, no contexto do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que esta permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

Da mesma forma, destaque-se que, no contexto da organização de eventos dessa natureza e porte, que atraem grandes públicos, faz-se oportuno atentar à necessidade de maximizar critérios de segurança, de eficiência e de economicidade, o que exige a necessidade de padronização máxima entre os serviços prestados, justificando-se, assim, a escolha administrativa feita, que abrange o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de bens e insumos, infraestrutura e apoio logístico.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - A contratada deverá ter comprovada experiência em organização de eventos de grande porte, de acordo com a classificação disponível no art. 6º do Decreto Rio nº 51.958 de 24/01/2023.

5.2 - A comprovação poderá ser feita através de:

a) Certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente.

b) Contratos de prestação de serviços ou atestados de capacidade técnica ou de prestação de serviços emitidos por clientes anteriores;

5.3 - Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

5.4 - Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

6.2 - Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência;

6.3 - Designar, no seu quadro funcional, responsáveis diretos para servirem de ponto focal junto à CONTRATADA.

6.4 - Informar à CONTRATADA eventuais alterações no cronograma do evento.

6.5 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta;

6.6 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

6.7 - Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços previstos na proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;

6.8 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA;

6.9 - Prestar à CONTRATADA, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

6.10 - Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

6.11 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas das locações aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo

pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

6.12 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;

6.13 - Fornecer o Layout a ser impresso nas lonas, placas e demais insumos.

6.14 – Cumprir toda e qualquer obrigação a si atribuída neste Termo de Referência, especialmente no que se refere à consecução dos serviços descritos no “item 3” e seus subitens.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no presente Termo de Referência;

7.2 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

7.3 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

7.4 Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE.

7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

7.6 Responsabilizar-se exclusivamente, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término, observando-se, ainda, que:

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da RIOTUR como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em

caso de insuficiência.

b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou a RIOTUR sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

7.7 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela RIOTUR, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.8 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual.

7.9 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

7.10 – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/2007 e suas alterações posteriores, no que couber;

7.11 – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

- b) depósito de valores em conta vinculada;
- c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

7.12 Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da rescisão do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

7.13 – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

7.14 Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.15 – Comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o

terceiro grau.

7.16 Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

7.17 Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

7.18 Fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

7.19 Entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

7.20 Observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

7.21 A CONTRATADA deverá obter, na forma da legislação vigente, todas as autorizações, licenças e “nada opor” necessários para realização do evento.

7.22 - A CONTRATADA deverá verificar, em tempo hábil, se os dados dos documentos (Procuração, ART, Declarações, entre outros) a serem entregues para instruir os processos de legalização estão em acordo com a legislação e despachos proferidos. Em caso de inconsistência, deverá providenciar as correções, sem qualquer custo adicional.

7.23 - A entrada na documentação, mediante protocolo, deverá abranger todos os órgãos determinados pela legislação aplicável, assim como aqueles citados em possíveis decisões processuais, não ficando, portanto, limitado apenas ao Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Militar.

7.24 - Toda legalização deve ser apresentada aos fiscais de contrato da Riotur até o dia 14/02/2025.

7.25 - Cumprir toda e qualquer obrigação a si atribuída neste Termo de Referência, especialmente no que se refere à consecução dos serviços descritos item 3 e seus subitens.

8. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O serviço deverá ser prestado na cidade do Rio de Janeiro, especificamente na Cinelândia, conforme Planta constante no Anexo III, observadas as especificações deste Termo de Referência.

9. DOS PRAZOS

9.1 - A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e vigorará por 180 dias contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver, caso não ocorram quaisquer dos seguintes eventos:

I – Denúncia do Contrato pela RIOTUR, na forma da Lei.

II – Inadimplemento da CONTRATADA.

III – Inviabilidade de se prosseguir o ajuste, por razões legais ou fáticas supervenientes, configurando força maior ou caso fortuito que impeçam o cumprimento das obrigações.

9.2 - Os eventos ocorrerão nos dias 01/03/2025, 02/03/2025, 03/03/2025 e 04/03/2025.

9.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para participar de reuniões de pré-produção do evento que acontecerão com equipe Riotur e outro órgãos municipais e estaduais que ocorrerão de forma presencial ou online, a depender do critério da CONTRATANTE.

9.3.1 - As comunicações para as reuniões de pré-produção serão realizadas via e-mail ou por outra forma escrita a juízo da CONTRATANTE.

9.4 - O Cronograma de testes, montagem e desmontagem do evento seguirá nas especificações dos serviços contratados, de acordo com a necessidade de cada item, de acordo com este Termo de Referência.

9.5 - O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.6 - No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado, com fundamento no artigo 71, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016 e artigo 82, inciso III, do Decreto Municipal nº. 44.698/2018 e suas alterações.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da Riotur – RLC RIOTUR. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas mesmas modalidades.

10.2 - A RIOTUR se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

10.3 - Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.4 - Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

10.5 - Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pelo pala CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

10.6 - Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 170 do Regulamento de Licitações e Contratos da Riotur– RLC RIOTUR, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

10.7 - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela

CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

10.8 - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.9 - Caso adotada a modalidade de garantia por fiança bancária, deverá constar no respectivo instrumento renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

11.1 - A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização.

11.1.1 - Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

11.2 - A Fiscalização da prestação dos serviços caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.4 - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse suas dependências, bem como quaisquer dependências nas quais sejam prestados os serviços, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais,

fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

11.5 - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato, sendo certo que o silêncio implicará em total aceitação das condições estabelecidas.

11.6 - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

11.7 - A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência ou no processo que ensejou a presente contratação.

11.8 - O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

11.9 - Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.9.1 - No que exceder a sua competência, comunicará a Comissão o fato à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias, para ratificação.

11.10 – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação.

11.10.1 - Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na RIOTUR, observado o cronograma abaixo:

- a) 1ª parcela equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e
- b) 2ª parcela equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do contrato após a conclusão total dos serviços e aceite definitivo pela CONTRATANTE.

12.2 - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

12.3 - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Diretoria Administrativa e Financeira da RIOTUR.

12.4 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

12.5 - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior, sem que a RIOTUR esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

12.6 - No caso de erro nos documentos de cobrança, serão esses devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

12.7 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à tesouraria da RIOTUR.

12.8 - Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão

efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a RIOTUR poderá impor à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções, observado o art. 589 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e art. 194 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Riotur:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Rescisão antecipada.

13.2 – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 13.1 observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
- b) 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso;
- c) Alternativamente, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela rescisão unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- e) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo

com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos	03

	não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

13.3 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

13.4 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

13.5 - A sanção prevista na alínea “c” do item 13.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

13.6 – As multas deverão ser recolhidas junto a Tesouraria da RIOTUR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento, em conformidade com o artigo 595 do RGCAF.

13.7 – Se, no prazo previsto no item 14.6, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

13.8 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

13.9 – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.10 – Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas,

sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

13.11 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

13.12 – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

13.13 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do item 13.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.14 – A aplicação das sanções estabelecidas no item 13.1 são de competência exclusiva da autoridade máxima da CONTRATANTE.

13.15 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.16 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14. DA MATRIZ DE RISCOS

14.1 Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante do **Anexo I** deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas.

14.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

14.3 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

14.4 A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 A pretensa CONTRATADA deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.

15.1.1 A planilha orçamentária para preenchimento de preços por item consta no **Anexo II**.

15.2 Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação, observando-se, ainda, o contido no subitem 14.4 deste Termo de Referência.

16. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento a ser utilizado é o de menor preço global, sendo necessária a adjudicação de todo o objeto e não apenas parte dele. Dessa forma, possibilitar-se-á a economia de escala, bem como será mantida a padronização dos serviços, evitando-se o dispêndio de administrar vários contratos para o mesmo serviço. Por outro lado, a perfeita integração entre as diferentes atividades profissionais descritas neste Termo de Referência é peça-chave para a consecução do objetivo proposto.

Neste contexto, a adjudicação deste objeto a um só fornecedor é forma eficaz de garantir a compatibilidade dos serviços prestados, trazendo eficiência, segurança e economia à gestão contratual.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Havendo tratamento de dados pessoais no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com o objeto, as Partes observarão a Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei 13.709/2018 (LGPD).

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2025.

Flávio Vieira Teixeira
Diretor de Operações
Mat 2561035-7